



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## DECRETO Nº 4.840, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

*“Atualiza os valores de multas punitivas constantes na Lei 914/84, bem como valores de ISS Fixo e Estimado, para o exercício de 2025”*

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização anual de valores de multas punitivas, constantes nos arts. 84 e 102, da Lei 914/84 (CTM);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.790/2000 e alterações e, o disposto no § 4º do art. 84 do CTM, bem como o contido no Processo Administrativo nº 82/2025;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de publicidade da atualização monetária anual, dos valores aplicados ao ISS Estimado lançados para o transportador escolar autônomo e para os contribuintes, optantes do Simples Nacional, que exerçam a atividade descrita no inciso XIV, do § 5º-B, do art. 18, da Lei Complementar Federal 123/2006;

**CONSIDERANDO** por fim, o disposto no Decreto nº 4.829 de 18 de dezembro de 2024, que determinou o índice de reajuste inflacionário a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025, apurado em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento);

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os valores das multas punitivas, constantes no art. 84, caput e seus §§, da Lei 914/84, ficam reajustados da seguinte forma:

NO DIA 28/01/25 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Amc Cláudio Schooder*



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

I – O valor de R\$ 500,00, constante no texto original da lei, conforme disposto no caput do artigo 84, atualmente correspondendo a R\$ 1.415,47, fica reajustado para R\$ 1.484,40;

II – Os valores de R\$50,00, constantes no texto original da lei, conforme disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, do § 1º do art. 84, atualmente correspondendo a R\$ 141,55, ficam reajustados para R\$ 148,44;

III – Os valores de R\$100,00, constantes no texto original da lei, conforme disposto nas alíneas “a”, “c”, e “d”, do § 2º do art. 84, atualmente correspondendo a R\$ 283,09, ficam reajustados para R\$ 296,88;

IV – O valor de R\$500,00, constante no texto original da lei, conforme disposto na alínea “b”, do § 2º do art. 84, atualmente correspondendo a R\$ 1.415,47, fica reajustado para R\$ 1.484,40;

V – O valor de R\$50,00, constante no texto original da lei, conforme disposto na alínea “f”, do § 2º do art. 84, atualmente correspondendo a R\$ 141,55, fica reajustado para R\$ 148,44;

VI – Os valores de R\$100,00, constantes no texto original da lei, conforme disposto no § 3º e na sua alínea “a”, atualmente correspondendo a R\$ 283,09 ficam reajustados para R\$ 296,88.

**Art. 2º** Os valores de penalidades, constantes nos §4º e §7º, do art. 102, da Lei 914/84, ficam reajustados da seguinte forma:

I – O valor original de R\$50,00, constante no texto original da lei, conforme disposto no §4º, do art. 102, atualmente correspondendo a R\$239,19, fica reajustado para R\$ 250,83;

II – O valor original de R\$1.000,00, constante no §7º, do art. 102, atualmente correspondendo a R\$4.783,71, fica reajustado para R\$ 5.016,67.



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

**Art. 3º** As atualizações dos valores constantes no artigo 84 são efetuadas conforme disposto pela Lei Complementar nº 003/2005 e as atualizações dos valores do artigo 102, são efetuadas conforme disposto pela Lei 1840/2001.

**Art. 4º** O valor de ISS fixo, lançado para prestadores de serviços de transporte escolar, autônomos, fica reajustado para R\$ 950,52.

**Art. 5º** O valor de ISS Estimado, lançados para os contribuintes optantes do Simples Nacional, que exerçam a atividade descrita no inciso XIV, do § 5º-B, do art. 18, da Lei Complementar Federal 123/2006, fica reajustado para R\$ 1.579,15;

§ 1º Conforme preceitua o § 22-B, do art. 18, da LCF 123/2006, os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

**I** – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

**II** – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

**III** – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º Na hipótese de descumprimento das obrigações descritas no §1º deste artigo e, conforme preceitua o § 22-C, da LCF 123/2006, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 21 DE JANEIRO DE 2025**

  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO N. 4.840, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**